

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

Recurso Administrativo

Ao Ilustríssimo (a) Senhor (a) Pregoeiro (a) e Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL

CENTRAL GERAL DE COMPRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITARIA

Pregão Eletrônico Nº 086/2022

PROCESSO 100/2022

Item 1 - Notebook:

- INTEL I5 (10ª GERAÇÃO), COM 8GB RAM (DDR4) - SIMILAR OU SUPERIOR.
- TELA 14.1" – RESOLUÇÃO DE TELA 1920X1080 E SUPORTE A 16 MILHÕES DE CORES.
- SSD 256GB SIMILAR OU SUPERIOR.
- SISTEMA WIN.10 – 64 BITS
- CAMERA DE VIDEO DE 720P OU 1080P
- COM ENTRADA RJ45
- COM 2 ENTRADAS USB OU SUPERIOR – ANEXO I
- HDMI

A DDR9 SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o CNPJ 43.138.293/0001-80, empresa com personalidade jurídica, sede e foro na Comarca de Nilópolis, no estado do Rio de Janeiro, vem, à presença de Vossa Senhoria, por meio da sua representante legal, interpor recurso.

Iremos apresentar os argumentos e comprovar os desatendimentos do Edital e do Termo de Referência, em relação ao item 1 do referido Pregão Eletrônico:

O atual arrematante ofertou um produto que não atende ao exigido no Termo de Referência do edital, pois, não possui todas as especificações técnicas exigidas, fato que deveria ser seguido para o pleno atendimento.

Analizamos a proposta do atual arrematante e temos uma observação para fazer em relação ao produto proposto.

A descrição contida no Termo de Referência (Anexo I – Especificação EPD – item 7.1 (7.1 Tela com tecnologia LED, WXGA WideScreen de 14 a 14,1 polegadas com tecnologia IPS ou equivalente.)) é bem clara quando pede Notebook, tela: de 14" a 14.1 pol."..., e sabendo que o termo "a" está sendo empregado como limitador da especificação (de 14" a 14.1") entende-se que serão aceitos Notebooks com tela de até 14.1 polegadas, ou seja, produtos com tela acima de 14.1 polegadas, como por exemplo 15,6 polegadas, ofertado pelo atual arrematante não estão de acordo com a exigência.

É compreensível a escolha de um Notebook com tela de 14.1 polegadas, visto que o mesmo possui maior portabilidade, pelo fato de ser menor. Fato este, que levamos em consideração, pois, ofertamos um produto de linha corporativa com tela de 14.1 polegadas, atendendo plenamente ao exigido.

Então a oferta de Notebooks com tela acima de 14.1 polegadas está em desacordo com o exigido no Termo de Referência, pois, é bem clara a exigência, a qual seguimos fielmente para ofertar um produto em pleno atendimento, abrindo mão da oferta de um produto com menor valor de mercado.

Sabemos que para a elaboração do Termo de Referência, são feitos estudos preliminares, com o intuito de buscar um produto que atenda totalmente ao exigido, definindo especificações técnicas que por sua vez se tornam essenciais para o pleno funcionamento do produto e utilização do setor requisitante, e este atendimento na totalidade ao exigido, faz com o que os participantes tenham por obrigação ofertar um produto que atenda esta demanda e oferta de um produto dentro da legalidade.

É princípio basilar das licitações, dentre tantos outros, o da VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, ou seja, a Administração e os licitantes não podem se afastar da adequação aos termos do Edital.

Não pode ser penalizada a empresa que cumpriu a exigência do Termo de Referência, para pleno atendimento das exigências do instrumento convocatório. Tal atitude, fere o princípio da competitividade que é o princípio atinente somente à licitação, e está diretamente ligado ao princípio da isonomia.

Outrossim, temos que no julgamento da documentação, a Administração deve proceder a verificação do seu conteúdo nos aspectos pertinentes aos quesitos técnicos mínimos exigidos e imprescindíveis à execução de contrato futuro, e que se fira o princípio da isonomia e sem que causem prejuízos ao erário público e frustração no atendimento ao setor requisitante.

DO PEDIDO

Diante ao exposto, requer-se que seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a negligência do atual arrematante, como de rigor, admita-se à análise das próximas propostas, até que se encontre a proposta que atenda em capacidade e potência as condições técnicas exigidas em edital, bem como o cumprimento às exigências editalícias, e ainda que se faça Vossa Senhoria a encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

Nestes termos, em que peço e aguardo,
Legalidade e Deferimento.

Nilópolis/RJ, 02 de agosto de 2022
Jaime da Silva Figueiredo Junior
Sócio Administrador

Fechar